



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO —\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS          |           |                    |       |
|----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . . .  | 140\$     | . . . . .          | 80\$  |
| A 2.ª série . . . .  | 130\$     | . . . . .          | 70\$  |
| A 3.ª série . . . .  | 130\$     | . . . . .          | 70\$  |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior :

**Decreto-Lei n.º 39 575** — Cria na Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo a Direcção dos Serviços Industriais, Eléctricos e de Viação — Determina que a Direcção de Obras Públicas e dos Serviços Industriais, Eléctricos e de Viação da referida Junta Geral passe a designar-se Direcção de Obras Públicas e cria no laboratório distrital de Angra do Heroísmo um lugar de analista.

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 14 799** — Aumenta com um lugar de escriturário e com um lugar de copista os quadros do pessoal auxiliar, respectivamente, do 2.º cartório notarial do Porto e dos serviços anexados de registo civil e notariado de Campo Maior.

### Ministério do Ultramar :

**Portaria n.º 14 800** — Manda publicar no *Boletim Oficial* das províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução, o Decreto n.º 15 827 e os estatutos da Sociedade Histórica da Independência de Portugal, insertos no *Diário do Governo* n.º 211, de 13 de Setembro de 1928.

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 14 801** — Isenta da percentagem a que se refere a alínea b) da Portaria n.º 13 553 o óleo de linhaça estandardizado ou fervido, classificado pelo artigo 390-A da pauta de importação — Sujeita ao pagamento das taxas de \$15 e \$30 por quilo-grama, respectivamente, quando provenientes das províncias ultramarinas e do estrangeiro, vários óleos e sebos importados pelos artigos 95, 390-A, 95-A, 95-B, 98, 33 e 634 e 33 e 632 da pauta — Revoga a alínea c) do n.º 1.º da Portaria n.º 11 645.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto-Lei n.º 39 575

Considerando o extraordinário desenvolvimento que nos últimos anos se verificou nos serviços de viação do distrito de Angra do Heroísmo, provocado pela execução do plano da rede de estradas nacionais, a que se referem os Decretos-Leis n.ºs 32 299, de 1 de Outubro de 1942, 35 988, de 23 de Novembro de 1946, e 39 023, de 4 de Dezembro de 1952;

Considerando que estão a concluir-se as obras de aproveitamentos hidroeléctricos da ilha Terceira, a que se refere o Decreto-Lei n.º 38 770, de 31 de Maio de 1952, e que à Junta Geral competirá proceder à respectiva exploração;

Considerando que das circunstâncias expostas resulta a conveniência de os serviços industriais, eléctricos e de viação da Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo serem desintegrados da Direcção de Obras Públicas;

Considerando a necessidade imperiosa, exposta por aquela Junta Geral, de dotar com um analista o laboratório distrital, cujo pessoal maior é, agora, constituído apenas por um médico;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada na Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo a Direcção dos Serviços Industriais, Eléctricos e de Viação, cujo quadro fica constituído nos termos seguintes:

|                                                                        |           |
|------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1 director, engenheiro electrotécnico ou mecânico . . . . .            | 2.250\$00 |
| 1 agente técnico de engenharia electrotécnica ou de máquinas . . . . . | 1.200\$00 |
| 1 mecânico electricista . . . . .                                      | 900\$00   |
| 1 fiscal do trabalho industrial e de pesos e medidas . . . . .         | 700\$00   |

§ único. Ao director e ao agente técnico de engenharia é aplicável o regime previsto, respectivamente, nas notas (c) e (d) aos quadros aprovados pelo Decreto-Lei n.º 37 051, de 9 de Setembro de 1948.

Art. 2.º A Direcção de Obras Públicas e dos Serviços Industriais, Eléctricos e de Viação da Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo passa a designar-se Direcção de Obras Públicas e são abatidos ao seu quadro os lugares de agente técnico de engenharia electrotécnica ou de máquinas e de fiscal do trabalho industrial e de pesos e medidas.

Art. 3.º É criado no laboratório distrital de Angra do Heroísmo um lugar de analista, com o ordenado de 1.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

#### Portaria n.º 14 799

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do ar-

tigo 82.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, sejam aumentados com um lugar de escriturário o quadro do pessoal auxiliar do 2.º cartório notarial do Porto e com um lugar de copista o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados de registo civil e notariado de Campo Maior.

Ministério da Justiça, 25 de Março de 1954.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Portaria n.º 14 800

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que se publicuem no *Boletim Oficial* das províncias ultramarinas, para nelas ter execução, o Decreto n.º 15 827, de 31 de Junho de 1928, e os estatutos da Sociedade Histórica da Independência de Portugal, insertos no *Diário do Governo* n.º 211, 1.ª série, de 13 de Setembro de 1928, que aquele decreto aprovou.

Ministério do Ultramar, 25 de Março de 1954.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 14 801

Tornando-se necessário actualizar as Portarias n.ºs 11 645, de 24 de Dezembro de 1946, e 13 553, de 4 de Junho de 1951, de acordo com a nova pauta de importação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37 977, de 21 de Setembro de 1950, e com o Decreto-Lei n.º 38 786, de 18 de Junho de 1952: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, com fundamento no n.º 8.º do artigo 5.º e artigo 16.º do Decreto n.º 30 021, de 3 de Novembro de 1939, e no artigo 20.º do Decreto n.º 30 270, de 12 de Janeiro de 1940:

1.º É isento da percentagem a que se refere a alínea b) da Portaria n.º 13 553, de 4 de Junho de 1951, o óleo de linhaça estandolizado ou fervido, classificado pelo artigo 390-A da pauta de importação;

2.º Ficam sujeitos, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 30 021, de 3 de Novembro de 1939, ao pagamento da taxa de \$15 por quilograma, quando provenientes das províncias ultramarinas, e \$30 por quilograma, quando provenientes do estrangeiro, o óleo de linhaça cru, fervido ou estandolizado, óleo de madeira da China, óleo de oiticica, óleos gordos não especificados, óleos hidrogenados e sebos importados, pelos artigos 95, 390-A, 95-A, 95-B, 98, 33 e 634 e 33 e 632 da pauta;

3.º Fica revogada a alínea c) do n.º 1.º da Portaria n.º 11 645, de 24 de Dezembro de 1946.

Ministério da Economia, 25 de Março de 1954.— O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.